

IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI - Proclamar o resultado eleitoral;

VII - Apresentar ao CSDF relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VIII - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;

IX - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios das sessões plenárias dos segmentos;

X - Concluir todo processo de eleição, apresentar ao Pleno do CSDF e dar posse aos novos conselheiros.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados.

Parágrafo único. As entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do CSDF com outros representantes.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos Conselheiros do CSDF será de quatro anos - conforme Resolução CSDF nº 459 - podendo o Conselheiro ser reconduzido uma única vez, a critério das entidades dos respectivos segmentos de representação.

Art. 7º Conforme a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, a participação, na qualidade de Conselheiro titular ou suplente, no Colegiado é de caráter voluntário, de relevância pública e não gera qualquer direito, vantagem ou remuneração. Assim, quando participarem de atividades do CSDF serão dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Serão 14 (quatorze) vagas para representantes dos usuários de serviços de saúde do Distrito Federal de entidades constituídas legalmente:

- associações de doentes renais crônicos;
- associações de portadores de deficiência física;
- associações de portadores de doenças raras;
- associações de diabéticos;
- associações de hemofílicos;
- associações do segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;
- associações de apoio aos pacientes com câncer;
- organizações religiosas;
- associações de alunos da área de saúde;
- associações de trabalhadores rurais;
- associações ou entidades de defesa do consumidor;
- associações de aposentados, pensionistas ou idosos;
- associações de pessoas com deficiência mental;
- associações ou entidades ambientais.

Parágrafo único. A ocupação de cargo efetivo e/ou comissionado do quadro de pessoal da SES/DF e a vinculação a entidades de classe de profissionais de saúde constituem impedimentos para a participação como conselheiro do segmento de usuários no CSDF.

Art. 9º Serão 07 (sete) Representantes dos Trabalhadores do SUS do Distrito Federal, constituídos legalmente, dentre as representações de trabalhadores das seguintes áreas ou segmentos:

- dois representantes do sindicato ou associação dos médicos;
- um representante do sindicato ou associação dos enfermeiros;
- um representante das demais carreiras de saúde de nível superior;
- um representante dos farmacêuticos;
- um representante dos trabalhadores das atividades-meio;
- um representante do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único. A ocupação de cargo comissionado da SES/DF constitui impedimento para representar o segmento de trabalhadores no CSDF.

Art. 10. Os 07 (sete) Representantes dos Gestores Públicos, titulares e suplentes, não são definidos neste processo eleitoral e sim por meio da indicação do titular da pasta em cumprimento a Lei nº 4.604 de 15/07/2019, artigo 2º - III- alíneas "a- e" e parágrafo 1º e deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral do CSDF para nomeação das indicações até o dia 23 de agosto de 2019.

CAPÍTULO V DO PROCESSO

Art. 11. As entidades de que tratam os artigos 8º e 9º - das representações de usuários e de trabalhadores do SUS - deverão escolher em Fóruns ampliados próprios, com suas representações legais, aquelas que ocuparão as vagas de titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º As entidades de Usuários e Movimentos Sociais e as de Trabalhadores do SUS deverão encaminhar, previamente, requerimento à Comissão Eleitoral do CSDF formalizando a intenção de concorrer à vaga de Conselheiro no seu respectivo segmento, a partir do dia 15 de julho de 2019 até o dia 09 de agosto de 2019. Junto ao requerimento será imprescindível anexar, minimamente, as cópias dos seguintes documentos: CNPJ, ata ou documento legal de criação ou constituição da entidade (registrada em cartório), ata da eleição da atual diretoria (registrada em cartório) e comprovante do endereço, de forma que a documentação apresentada comprove o mínimo de 01 (um) ano de funcionamento. O não cumprimento da apresentação dos documentos citados será impeditivo de concorrer à vaga pretendida.

§ 2º A Comissão Eleitoral fará a análise da documentação entregue e, em caso de pendências, notificará a referida Entidade por meio de ofício formal.

§ 3º A Entidade deverá providenciar a regularização das pendências identificadas e entregar à Comissão Eleitoral em até 24 horas anteriores à realização dos Fóruns Eleitorais.

§ 4º As entidades deverão encaminhar o requerimento até o dia 09 de agosto de 2019, em horário comercial de 09h às 12h e 14h às 17h, endereçada ao Setor de Indústria Gráficas - Quadra 01- Centro Empresarial Parque Brasília - 3º andar, sala 318 - sala do Conselho de Saúde do Distrito Federal - Brasília- DF - A/C Comissão Eleitoral do CSDF.

§ 5º Após a escolha das Entidades, o representante legal correspondente retornará a sua base que indicará quem assumirá o assento no respectivo segmento do CSDF.

§ 6º As entidades encaminharão ofício à Comissão Eleitoral do CSDF informando a qualificação civil do seu representante até o dia 23 de agosto de 2019, em conformidade com o anexo único do Decreto 33.564, de 09 de março de 2012, publicado no DODF nº 50, de 12 de março de 2012.

§ 7º O não cumprimento dos itens mencionados implicará na impossibilidade das entidades interessadas em concorrer a uma vaga no Conselho de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO / FÓRUNS ELEITORAIS

Art. 12. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do Conselho de Saúde do Distrito Federal ocorrerá no dia 15 de agosto de 2019, às 8h, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde por meio de Fóruns Ampliados e Qualificados dos Segmentos de Usuários e Trabalhadores, distintos:

I - "Fórum de Discussão da Sociedade Civil Organizada" - "Escolha das Entidades da Sociedade Civil organizada para representarem o segmento de usuários no Colegiado do CSDF - 2019/2023";

II - "Fórum de discussão dos Trabalhadores da Saúde" - "Escolha de Entidades de Trabalhadores para comporem o Colegiado do CSDF - 2019/2023".

Parágrafo único. Os representantes do segmento gestores/prestadores de serviços de saúde realizarão o fórum próprio de escolha de seus representantes, a critério da SES/DF, com encaminhamento dos nomes indicados até o dia 23 de agosto de 2019.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 13. A posse dos conselheiros do Conselho de Saúde do Distrito Federal, titulares e suplentes, ocorrerá no dia 02 de setembro de 2019, no plenário do CSDF, com coordenação da Comissão Eleitoral que dará posse aos novos membros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. A Comissão Eleitoral fica destituída de suas funções assim que empossar os conselheiros de saúde do Distrito Federal eleitos para o quadriênio 2019/2023.

Comissão Eleitoral do Conselho de Saúde do Distrito Federal
LOURDES CABRAL PIANTINO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologa a Resolução CSDF nº 521, de 18 de julho de 2019, nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado de Saúde do DF

Homologa a Resolução CSDF nº 521, de 18 de julho de 2019, nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 35, DE 24 DE JULHO DE 2019.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL (CESAS).

DA ABERTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, § único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 182 do Regimento Interno desta Secretaria - Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve: TORNAR público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes nos CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA no CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL (CESAS), situado no endereço SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 602 - Brasília, DF, 70200-620, para o 2º Semestre do ano letivo de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas nos cursos de FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) na MODALIDADE PRESENCIAL de Assistente Administrativo e Operador de Computador.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas a serem ofertadas no segundo semestre do ano letivo de 2019.

2.2. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada pelo Diretor da Unidade Escolar - UE, Réus Antunes de Oliveira, Professor, matrícula nº 36.150-X, composta pelos seguintes membros: Titulares: Réus Antunes de Oliveira, Professor, Diretor da Unidade Escolar - UE, matrícula nº 36.150-X; José Magalhães de Aguiar, Professor e Coordenador de Cursos FIC e de integração com o Pronatec, matrícula nº 44.609-2; Virgínio Gabriel Beltrami, Professor, matrícula nº 63.167-1 e Darilene Pereira de Oliveira Romero, Professora, matrícula nº 27.574-3. Suplente: Igor Tiradentes Souto, Professor e Supervisor Pedagógico da UE, matrícula nº 36.570-X.

2.3. A Comissão Local será presidida pelo Diretor da Unidade Escolar: Réus Antunes de Oliveira, matrícula nº 36.150-X.

2.4. A Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos, interpostos pelos candidatos.

2.5. As Subsecretarias de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV e Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, por meio dos setores competentes, acompanharão todo o Processo Seletivo.

2.6. É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com algum candidato, conforme previsto no Decreto-DF no 32.751/2011, que define como familiar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7. A Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro será responsável, junto à Comissão Local do CESAS, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

3. DA FORMA DE ACESSO

3.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, por meio da forma de acesso informada a seguir, considerando os cursos e turnos, conforme seguinte quadro:

Curso	Turnos	Forma de Acesso
Assistente Administrativo	Vespertino / Noturno	Sorteio
Operador de Computador	Noturno	Sorteio

4. DOS CURSOS E DAS VAGAS

4.1. Os cursos de Formação Inicial e Continuada estão regulamentados pela Portaria nº 193, de 28 de abril de 2017, publicado no DODF nº 83, de 03 de maio de 2017.

4.1.1. O Curso de Formação Inicial e Continuada Assistente Administrativo está organizado conforme Matriz Curricular do Plano de Curso Formação Inicial e Continuada de Assistente Administrativo, aprovado em DOC. SEI nº 00080.00091614/2018-31, aprovado pelo Parecer Técnico (SEI nº 10152578) da SEI-GDF SEE/SUBEB/COEJA/DIEP/GEP, totalizando 200 horas.

4.1.2. O Curso de Formação Inicial e Continuada Operador de Computador está organizado conforme Matriz Curricular do Plano de Curso Formação Inicial e Continuada de Operador de Computador, aprovado em DOC. SEI nº 00080-00106268/2018-01, aprovado pelo Parecer Técnico SEI- GDF (16721340). nº 32/2018 - SEE/SUBEB/COEJA/DIEP/GEP, totalizando 200 horas.

4.2. Serão reservadas 20% das vagas por curso e por turno, para candidatos com deficiência comprovada por laudo médico no ato da matrícula.

4.2.1. O candidato deverá apontar, no ato da inscrição, se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência.

4.3. As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência serão ofertadas aos demais candidatos, em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de sorteio no certame.

4.4. O estudante deverá obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas presenciais para a sua aprovação em cada componente curricular.

4.5. A realização dos cursos está condicionada à matrícula de, no mínimo, 25 estudantes no curso FIC de Assistente Administrativo e 10 estudantes no curso FIC de Operador de Computador, na modalidade presencial disponíveis neste Edital.

4.6. A distribuição das vagas por curso e turno encontra-se disposta no quadro a seguir:

Cursos	Ampla Concorrência		Pessoas com deficiência	
	Vespertino	Noturno	Vespertino	Noturno
Assistente Administrativo	24	24	6	6
Operador de Computador	-	12	-	3

4.7. Os candidatos serão selecionados por curso e turno, sendo de sua inteira responsabilidade indicar sua escolha no ato da inscrição.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para os cursos serão realizadas por ordem de chegada, na Secretaria Escolar do CESAS, SGAS II Setor de Grandes Áreas Sul 602 - Brasília, DF, CEP. 70200-620, no período de 31 de julho a 05 de agosto de 2019, nos turnos e horários a seguir:

Turno Horário

Matutino de 8h às 11h

Vespertino de 14h às 17h

Noturno de 19h às 21h

5.2. A inscrição e todas as etapas do processo seletivo serão gratuitas.

5.3. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.4. A inscrição e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.4.1. O candidato poderá inscrever-se em apenas um curso, um turno e um tipo de vaga oferecido neste Edital.

5.5. Para inscrever-se no Curso FIC de Assistente Administrativo, o candidato deverá observar as seguintes exigências:

5.5.1. Possuir o Ensino Fundamental - Anos Finais Completo;

5.5.2. Ter idade mínima de 15 anos completos.

5.6. Para inscrever-se no Curso FIC de Operador de Computador, o estudante deverá observar as seguintes exigências: possuir o Ensino Fundamental I Completo com idade mínima de 14 anos.

5.6.1. Possuir o Ensino Fundamental - Anos Iniciais Completo;

5.6.2. Ter idade mínima de 15 anos completos.

6. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O sorteio será realizado quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

6.2. O sorteio público das vagas será realizado com a presença dos candidatos, por meio das fichas de inscrição numeradas, as quais serão retiradas aleatoriamente da urna e definidos os contemplados. A realização será no dia 07 de agosto de 2019, às 19 horas no auditório do CESAS, SGAS II Setor de Grandes Áreas Sul 602 Brasília - DF, CEP. 70200-620.

6.3. Para a formação do Cadastro Reserva serão sorteadas 30% a mais do quantitativo de vagas ofertadas.

6.4. O sorteio para os candidatos inscritos nas vagas destinadas às pessoas com deficiência será REALIZADO SEPARADAMENTE e antes dos da ampla oferta, na mesma data, horário e local do sorteio geral.

6.4.1. As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência serão ofertadas aos demais candidatos, obedecendo a ordem do sorteio.

6.5. A publicação da lista de selecionados se dará no dia 09 de agosto 2019, contendo as vagas efetivas e o Cadastro Reserva, sendo divulgada por meio de listagem afixada na portaria do CESAS e no sítio da unidade escolar, <https://talentoscesas.wixsite.com/agencia>.

6.6. O candidato que desejar interpor recurso deverá se manifestar, por escrito, do dia 09 a 12 de agosto de 2019, preenchendo o requerimento na Secretaria Escolar do CESAS.

6.7. Os recursos serão julgados pela Comissão Local, em reunião específica para este fim, no dia 13 de agosto de 2019, publicando no dia 14 de agosto de 2019 os resultados da análise, na portaria da Secretaria do CESAS e no sítio da unidade escolar, <https://talentoscesas.wixsite.com/agencia>.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Diretoria de Educação Profissional vinculada à SUBEB, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco C Lote 17, Ed. Phénicia, 8º andar. A referida impugnação será julgada pela DIEP/SUBEB e respondida em até 3 (três) dias úteis ao responsável pelo ato.

8. DAS MATRÍCULAS

8.1. Antes da efetivação da matrícula, os candidatos contemplados no sorteio, inclusive os constantes no Cadastro de Reserva, deverão obrigatoriamente participar de uma das 02 palestras de orientação profissional sobre o curso FIC Assistente Administrativo e o curso FIC Operador de Computador, independente de possível recurso impetrado, no horário e turno estabelecido para sua turma, que ocorrerão nos dias 12 e 13 de agosto de 2019.

8.2. A matrícula do candidato contemplado será realizada no período de 15 e 16 de agosto de 2019, das 08h às 11h no turno matutino, das 14h às 17h no turno vespertino e das 19h às 21h no turno noturno, na Secretaria Escolar do CESAS e as aulas terão início no dia 19 de agosto de 2019 nos turnos vespertino e noturno.

8.3. No ato da efetivação da matrícula, o candidato contemplado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Declaração de Escolaridade (original e cópia), atualizada nos últimos 30 dias pela Unidade Escolar/Instituição Educacional;

8.3.2. Histórico Escolar;

8.3.3. Original e cópia simples da carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037/2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do candidato);

8.3.4. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.3.5. (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizadas);

8.3.6. Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4225/2008;

8.3.7. Tipagem Sanguínea e Fator RH conforme Lei Distrital nº 4.379/2009;

8.3.8. Comprovante de participação na palestra de orientação profissional.

8.4. Para os candidatos com deficiência, além dos documentos descritos nos itens 8.3.1 a 8.3.8, deverá ser apresentado laudo médico atualizado original e cópia simples, estabelecendo o diagnóstico (o tipo e grau de deficiência), quando expressamente autorizado pelo paciente, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) emitido nos últimos 12 meses.

8.5. O candidato contemplado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido por este Edital será considerado desistente, sendo substituído pelo próximo candidato na ordem do sorteio.

8.6. A matrícula deverá ser efetivada pelo candidato ou, se menor de 18 anos de idade, por seu responsável legal. No caso de matrícula no turno noturno o responsável legal deverá assinar uma autorização.

8.7. Ao candidato impossibilitado de efetuar sua matrícula pessoalmente será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do candidato, acompanhada do documento de identidade original do procurador e os documentos originais do candidato ou cópia autenticada.

8.8. O estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 05 (cinco) dias letivos após o início das aulas, será considerado desistente e substituído pelo candidato subsequente na ordem do sorteio, não cabendo recurso.

8.9. O estudante deverá apresentar justificativa legal para a Direção da Unidade Escolar para seu não comparecimento em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, para não incorrer no item 8.8.

8.10. Obedecida à ordem do sorteio, o CESAS poderá realizar chamadas adicionais dos candidatos contemplados para matrícula até o preenchimento total do Cadastro Reserva.

8.11. Havendo vagas remanescentes, após exaustão do Cadastro Reserva, o CESAS realizará novas chamadas para a comunidade escolar, por meio de divulgação de avisos na rádio do CESAS, bem como, fixação de cartazes nas dependências internas e externas da Unidade Escolar, com critérios de inscrição e matrícula, por ordem de chegada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de responsabilidade dos candidatos atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo CESAS, os quais serão fixados nos murais da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino e no site <https://talentoscesas.wixsite.com/agencia>.

9.2. A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao 2º semestre letivo de 2019.

9.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível no site <https://talentoscesas.wixsite.com/agencia> para o devido acompanhamento.

9.4. Para obtenção do Certificado do curso FIC de Assistente Administrativo e curso FIC de Operador de Computador, o estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional FIC com aprovação e 75% de presença em cada componente curricular.

9.5. Os Planos de Curso referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site <https://talentoscesas.wixsite.com/agencia/planos-de-cursos-1>.

9.6. A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

9.7. Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

RAFAEL PARENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2019

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019, Processo SEI nº 00080-00048505/2018-02, que trata da contratação de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas relacionadas à Educação Física e ao Desporto Escolar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, sagraram-se vencedoras as empresas com os seus respectivos lotes, itens e valores unitários: JOSE BONIFACIO GONCALVES DA SILVA - CNPJ: 04.826.064/0001-05, para o Lote 01 - item 1 (R\$ 435,00); item 2 (R\$ 6,00) e item 3 (R\$ 750,00) e Lote 8 - item 31 (R\$ 0,40); item 32 (R\$ 0,84); item 33 (R\$ 0,80) e item 34 (R\$ 12,80); INTERCULT GESTÃO E PRODUÇÃO EM PROJETOS EIRELI - CNPJ: 12.910.861/0001-96, para o Lote 2 - item 4 (R\$ 342,00); item 5 (R\$ 4,50) e Lote 3 - item 6 (R\$ 75,00); item 7 (R\$ 74,00); item 8 (R\$ 29,00); item 9 (R\$ 34,00); item 10 (R\$ 20,12); item 11 (R\$ 31,44); item 12 (R\$ 95,00); item 13 (R\$ 16,22); item 14 (R\$ 31,44) e item 15 (R\$ 31,44); VIA EVENTOS E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.403.256/0001-14, para o Lote 4 - item 16 (R\$ 149,00); item 17 (R\$ 260,00); item 18 (R\$ 250,00); item 19 (R\$ 180,00); item 20 (R\$ 99,00) e item 21 (R\$ 300,00); ROGER ANDRÉ BRAUN - CNPJ: 29.253.577/0001-97, para o Lote 5 - item 22 (R\$ 6,59); item 23 (R\$ 6,46) e item 24 (R\$ 6,43) e Lote 6 - item 25 (R\$ 4,50); item 26 (R\$ 4,80) e item 27 (R\$ 4,80); B. C. CARDOSO LIMA - BRINDES - CNPJ: 13.396.135/0001-60, para o Lote 7 - item 28 (R\$ 49,00); item 29 (R\$ 49,00) e item 30 (R\$ 49,00); MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI - CNPJ: 07.851.262/0001-09, para o Lote 9 - item 35 (R\$ 836,74); item 36 (R\$ 811,41); item 37 (R\$ 432,55) e item 38 (R\$ 499,97); Lote 10 - item 39 (R\$ 8,95); item 40 (R\$ 32,27) e item 41 (R\$ 4,22) e Lote 12 - item 46 (R\$ 70,30); item 47 (R\$ 100,00); item 48 (R\$ 151,10); item 49 (R\$ 151,11); item 50 (R\$ 151,10); item